



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

## ATA DE ANÁLISE RECURSAL

**PROCESSO: 2294**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA (DIVERSAS MODALIDADES E EQUIPE DE APOIO), TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS, TORNEIOS E EVENTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL**

**RECORRENTE: SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.927.075/0001-36**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras Públicas, pela licitante SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.927.075/0001-36, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, em face da inabilitação da empresa.

A Pregoeira, designada pela Portaria nº 500/2022, de 07 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10.024/2019, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão sobre o pleito.

### I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em 28/07/2023, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação da decisão do pregoeiro em declarar a empresa inabilitada para o Pregão Eletrônico nº 57/2023.

### III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente insurge contra a decisão da Pregoeira alegando que as empresas vencedoras do certame não apresentaram planilha de composição de custos juntamente com as propostas (Item 2.2 do Termo de Referência).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

Alega ainda que “os itens foram inseridos na plataforma do pregão em descompasso da ordem que está no Termo de Referência. Isso causou embaraço para diversas licitantes.”

#### IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja conhecido e provido o presente recurso para:

- a) seja declarado nulo devido as licitantes NÃO TEREM APRESENTADO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS juntamente com as propostas, infringindo o Item 2.2 do Termo de Referência
- b) Caso Vossa Senhoria não conceda o pedido da alínea ‘a’, que a sessão do pregão seja declarada nula, e o edital republicado para que os itens sejam inseridos na plataforma em consonância com a ordem constante no Termo de Referência;

#### V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumprе ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A recorrente afirma que a empresa não atendeu a alguns itens do edital.

Em relação as alegações desprendidas é de importância colacionar os itens citados no recurso:

#### V.i- DA ORDEM DOS ITENS NO PORTAL DE COMPRAS:

A recorrente questiona a ordem de lançamento dos itens no portal de compras, tal argumento não merece prosperar, tendo em vista que a caberia à licitante a atenção aos itens ofertados, não há que se falar em violação do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

Em relação a alegação desprendida é de importância colacionar o item 3.2 do edital, item que trata do esclarecimento de dúvidas:

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS –  
Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

Vejamos, no edital, no item 4.4.3 que o licitante declara ciência com os termos do edital

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

A recorrente insurge-se quanto à ordem da disposição dos itens no portal, tal questionamento é precluso, e deveria ter sido feito no portal de compras, antes da fase de lances, conforme prevê o edital.

#### V.ii- DO ITEM 2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A recorrente apontou que as licitantes vencedoras não apresentaram planilha de composição de custos, em conformidade com a exigência do Art. 7º, § 2º, inciso II.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

A inteligência do Artigo supracitado traz a exigência da apresentação da planilha de composição de custos como bem argumentou a recorrente “o ônus da apresentação de propostas e da formação de preço suficiente para cobrir todos os valores necessários para a execução do objeto cabe aos licitantes, se não incluir de custo obrigatório, deverá haver a desclassificação da proposta (§ 3º do art. 44 da Lei 8.666/93).”

Acontece que nenhuma das empresas licitantes apresentaram Planilha de Composição de Custos, inclusive a recorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

---

O mesmo diploma legal traz, em seu Art. 48, § 3º a possibilidade de abertura de prazo para sanar eventuais ausências de documentação exigida, e não cumprida por todos os concorrentes, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º **Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.**

Como, de fato, houve inobservância na cobrança da Planilha de Composição de Custos, prevista no item 2.2 do termo de referência, e nenhuma das empresas juntou a documentação exigida, a situação em tela enquadra-se no supracitado Artigo

## VI- DA DECISÃO

Face o exposto, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, conheço e **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela Recorrente SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com fulcro no Art. 48, § 3º da Lei de Licitações, para reabrir o prazo para que todas as empresas licitantes apresentem a Planilha de Composição de Custos, prevista no item 2.2 do Termo de Referência.

Macaíba, 15 de Agosto de 2023.

**LORENA TIMBÓ DE OLIVEIRA EMERENCIANO**  
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN



SETOR:	_____
Nº DE PROC.:	_____
PÁG:	_____
ASS:	_____
M.A.T:	_____

**MACAÍBA**  
P R E F E I T U R A

## DESPACHO

**PROCESSO: 2294/2023**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA (DIVERSAS MODALIDADES E EQUIPE DE APOIO), TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS, TORNEIOS E EVENTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras Públicas, pela licitante SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 05.927.075/0001-36, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, em face da habilitação das empresas expostas no processo.

Verifica-se que foi procedido, nos termos da Lei, PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apresentado pela Recorrente SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com fulcro no Art. 48, § 3º da Lei de Licitações, para reabrir o prazo para que todas as empresas licitantes apresentem a Planilha de Composição de Custos, prevista no item 2.2 do Termo de Referência.

Considerando a juntada de parecer jurídico, **ACATO** recomendação da Ilustre Assessoria desta Prefeitura, decidindo pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, mantendo-se a decisão da pregoeira.

Macaíba/RN, 18 de agosto de 2023

**Sócrates Brasileiro Garcia de Macedo**  
*Secretário Municipal de Esporte e Lazer*